**Decreto-Lei nº27**

**Concede desconto para pagamento integral do imposto sobre industrias e profissões devido ao Município.**

O Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itamonte, sanciono o seguinte Decreto-Lei:

**Art. 1º** - O imposto sobre industrias e profissões é pago em quatro prestações iguais até 31 de março, 30 de junho, 31 de outubro e 31 de dezembro.

**Parag. Único** – O contribuinte de importância até cincoenta mil reis (50$000) parte do Município pagará de uma só vês, até 31 de março.

**Art. 2º** - Os contribuintes lançados nas Séries A,B,C e Especial anexos no decreto 67, de 1938 que pagarem até 31 de março de cada ano de uma só vês, o total de seu imposto sobre industrias e profissões, gozarão de um desconto de 20% sôbre a quantia paga.

**Parag. 1º** - Nos casos em que o contribuinte, já tendo pago a 1ª prestação do mencionado imposto, queira pagar as demais, dentro do prazo referido neste artigo, o desconto de 20% será calculado sobre o total de seu imposto.

**Parag. 2º** - O desconto instituído neste decreto-lei não beneficia os contribuintes da Série B, numero 6 e os da Série C, numero 61, também anexas ao decreto nº67, de 1938, nem aqueles cuja contribuição seja inferior a cincoenta mil reis (50$000), parte do Município.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando êste Decreto-Lei em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Itamonte, em 22 de março de 1941.

(a)**Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito Municipal

(a)**Alfredo Cunha**

Secretário